

ACÓRDÃO Nº 6050/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular e Regulares com ressalva** e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.377/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (444.045.229-91); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio de Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rogério Santana dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Wagner José Quirici (687.755.808-10)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar com base no inciso II do art. 43 da Lei Orgânica/TCU e art. 250 do Regimento Interno/TCU, ao SERPRO que:

1.5.1. Faça constar de seus documentos de cobrança (notas fiscais e faturas) a descrição completa do serviço prestado, a fim de bem mensurar os itens quantitativamente e qualitativamente, a bem do controle do cumprimento de suas obrigações frente a seus clientes;

1.5.2. Implemente sistema de controle interno capaz de prestar-se ao registro tempestivo dos fatos contábeis ocorridos no âmbito da organização, em obediência ao Princípio da Competência, consagrado por meio da Resolução CFC 750/93, art. 9º, e da Lei nº 6.404/76, art. 177, *caput*, e em respeito às boas práticas de gestão;

1.5.3. Por força do Princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal da República, e em nome da transparência, modernize, no prazo de 180 dias contados da ciência deste Acórdão, as rotinas de apropriação das receitas, de forma a permitir que os recebimentos de clientes ocorram, no mínimo, diretamente no sistema SIAFI, de forma identificada por fatura/nota fiscal e cliente, com apropriação automática da receita, e que o sistema também permita realizar pesquisas mediante filtragem parametrizada;

1.5.4. Não preste serviços sem cobertura contratual, em conformidade com os artigos 60 c/c 62 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 222/2005-Plenário;

1.5.5. Atue seletivamente quanto a suas obrigações, de forma a pagar em dia as obrigações com fornecedores que mais geram encargos em caso de atraso no pagamento, com objetivo de minimizar as perdas decorrentes de contingenciamentos do Governo Federal;

1.5.6. No prazo de 60 dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação voltado à implantação de um sistema de custos que evidencie os custos diretos, indiretos e custo por serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

prestado, em obediência aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade insculpidos na Constituição Federal, arts. 37, *caput*, 70 *caput*, e 74, inciso II; como também em cumprimento ao Decreto-Lei nº 200/67, art. 79; Lei nº 6.404/76, art.187, *caput* e § 1º, alínea “b”.

1.6. Encaminhar cópia deste Acórdão aos interessados e ao SERPRO; e

1.7. Determinar à SECEX-2 que monitore o presente Acórdão.